UNEMAT
Fls. nº 427 | Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI**, tendo por objeto a conclusão dos serviços de construção do Centro de Pesquisa em História e Fronteira no Campus Universitário de Cáceres, para atender a demanda do Projeto de Estruturação de Centros de Pesquisa e Pós-Graduação nos Campi Regionais da Unemat na Cidade Universitária no Campus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso, no Município de Cáceres / MT, referente ao convênio nº 01.14.0019.00 - FINEP

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.923.708/0001-10, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 805, Bairro Jd Aclimação, CEP: 78050-280 Cuiabá-MT , neste ato representada pelo Sr (a). Jakson Franque Cardoso, portador do RG nº 098231806 SMPC RJ e do CPF nº 074.388.207-50, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos **Processo nº 65375/2021-UNEMAT**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I OBJETO E LOCALIZAÇÃO

1.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para a Conclusão da Ampliação do Laboratório de Agroindústria e Alimentos no Campus Universitário Deputado Estadual Rene Barbour da Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Bugres/MT, referente ao convênio nº 01.08.0651.00 - FINEP.

1.1.2. A Execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da **Tomada de Preços nº 0006/2021 - UNEMAT**, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 428 Rubrica

II CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

1.2.1 O objeto Contratado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

1.2.2 A contratada deverá fornecer ferramentas adequadas ao tipo e especificidade necessária a execução satisfatória dos serviços, observada as determinações da NR 10, criada para conceder segurança aos trabalhadores na execução de instalações e serviços que envolvam eletricidade.

1.2.3 A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

1.2.4 Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da UNEMAT conforme previsto no § 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a UNEMAT poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) A contratada deverá apresentar à contratante a certificação da capacidade técnica do profissional responsável pela execução dos serviços contratados para os efeitos das Leis nº. 5.194/66 e 12.378/2010).

d) O responsável Técnico pela Execução da Obra será o **Aquiteto Thiago Moussalem Barreto; CAU nº, 8583734.**

1.2.5. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de no mínimo 01 (uma) placa pela CONTRATADA, no modelo oficial disponibilizado no site: (www.mt.gov.br).

1.2.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

1.2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à UNEMAT ou a Terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

1.2.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela UNEMAT, no ambiente onde será realizado o serviço.

1.2.9. As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos e ABNT, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração pela UNEMAT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

1.2.10. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário da Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sansão administrativa prevista neste Contrato.

a) O livro de Obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª via destacada diariamente, pela fiscalização da UNEMAT, A 2ª via destacada pela CONTRATADA, A 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Unemat, junto com a última medição.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. 424 Rubrica

1.2.11. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
1.2.12. Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

III FUNDAMENTO DO CONTRATO
1.3.1. Este Contrato decorre da autorização do Magnífico Reitor, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº **65375/2021**, cuja Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços Edital nº. **0006/2021** – Unemat; foi homologada pelo Magnífico Reitor e que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
2.1 – Para Assinar o Contrato
2.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer a UNEMAT para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Assessoria Especial II da UNEMAT. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Administrativa de Patrimônio e Serviços da UNEMAT a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Leis 5.194/66 e 12.378/2010).
2.3. Para Início das obras:
2.3.1. O prazo de execução da obra será contado em dias consecutivos a partir do dia de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Pró-Reitor de Gestão Financeira.
2.4. Ordem de Serviço
2.4.1 Deverá ser expedida pelo **Pro Reitor de Gestão Financeira**, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial mediante a certificação de Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto à Comissão Permanente de Licitação.
2.5 Para a Conclusão dos Serviços / Obra
2.5.1 Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
2.6 Para a Prorrogação
2.6.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
2.7 Para Recebimento da Obra:
2.7.1 O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R$ 90.420,38 (noventa mil quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO
4.1. Respeitada a periodicidade mínima legal, os preços do Contrato estarão sujeitos a reajuste de acordo com os índices de reajustamentos para Obras da Construção Civil, conforme Decreto n.º 1.054

UNEMAT
Fls. nº 430 Rubrica

de 07.02.94, alterado pelo Decreto n.º 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e o disposto no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - Io)}{Io}$$ Onde:

R = Valor do Reajuste procurado.

V = Valor contratual da obra a ser reajustado.

Io = Índice Inicial - Índice de Reajustamento de Construção Civil correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice do Reajustamento de Obras da Construção Civil correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
4.3. A periodicidade anual do contrato de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (ACÓRDÃO Nº 474/2005-TCU-PLENÁRIO)
4.4. A atualização financeira (ou correção monetária) é o instituto previsto nos arts. 5, § 1o, e 40, Inciso XIV, itens "c" e "d", ambos da Lei n. 8.666/93 e destina-se à preservação do valor dos créditos, por critérios previstos no ato convocatório. Utiliza índices gerais de preços, por serem esses os que melhor refletem a perda do poder aquisitivo da moeda e demanda previsão expressa, bem como delimitação de seus índices correcionais no edital e no instrumento contratual.
4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. Instituto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade apontadas pela lei.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento das medições será efetuado pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, devidamente atestada pela Fiscalização.
5.2 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela.
5.2.1 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na UNEMAT.
5.3 Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 433
Rubrica

5.3.1. A atualização financeira dos valores a serem pagos, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:
R = V.((I-Io)/Io)
onde:
R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
I = índice relativo à data do reajuste;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

5.4 O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA ou CAU, apenas para a primeira medição;
b) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da CONTRATADA através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais. Administrados pela Secretaria de Receita Federal;
d.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
d.3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário, sendo obrigatório também para empresa sediadas em outros Estados da Federação;
d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
f) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS.
g) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS, apenas para a primeira medição;

5.5. A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) de mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRTADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na nota fiscal, fatura ou recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço, em conformidade com a legislação vigente; ou caso a empresa seja desonerada da folha a contratante reterá 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da nota Fiscal ou

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 432 Rubrica

fatura de prestação de serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) de mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRTADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na nota fiscal, fatura ou recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço, em conformidade com o Art. 7º - A da Lei n° 12.546 de 14/12/2011, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento:

a) Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto.

b) Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo na forma discriminada.

c) Não será retido o valor correspondente ao percentual devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, acima definido se a empresa apresentar juntamente com a nota fiscal a guia correspondente ao mesmo com o comprovante de pagamento.

5.6 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades quaisquer que sejam.

Parágrafo Único - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após o recebimento da Ordem de Serviço, no final do Mês em curso, e a última medição, após a conclusão da Obra, independente do período mensal.

6.2 As medições mensais dos serviços executados, deverão ser protocoladas na Universidade do Estado de Mato Grosso, pela empresa executora da obra, que serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pelo Reitor da UNEMAT.

6.3. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da Obra e pelo Representante Legal da empresa. Tal medição será avaliada "in loco", para aprovação e ateste, no prazo máximo de 10 dias, pelo Fiscal designado pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Após, será solicitado da contratada a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

6.4. Entre duas medições mensais não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição (Medição Final).

6.5. A Medição Final, bem como o Termo de Recebimento da Obra será elaborado pelo fiscal ou comissão designada pela magnifica Reitora, quando concluídos todos os serviços.

6.6. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Universidade do Estado de Mato Grosso.

6.7. Para a efetivação do pagamento da medição, nos termos das Orientações Técnicas 64/2010 e 006/2014, para o acompanhamento adequado da execução do objeto, o processo deverá conter os seguintes documentos, conforme modelos constantes no anexo XVI, que serão disponibilizados digitalmente, a seguir relacionados:

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

1-Folha de identificação com os dados do contrato;
2-Ficha de medição;

UNEMAT
Fls. nº 433 | Rubrica

3-Memória de cálculo;
4-Folha de medição;
5-Ficha de medições acumuladas;
6-Ficha para medição do canteiro;
7-Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
8-Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
9-Registro fotográfico dos serviços executados;
10-Diário de obras;
11-Cronograma físico-financeiro atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, a obra ou serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo.

7.2. O Recebimento Provisório será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

7.2.1. O Recebimento Provisório fica condicionado à entrega do "as built" (desenho técnico – como construído) da obra.

7.3. O recebimento Definitivo será efetuado pelo Técnico Responsável ou Comissão, a ser designado pela Reitora da Unemat, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do Recebimento Provisório.

7.4 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo e garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DOTAÇÃO

8.1 - O preço global, irreajustável, deste contrato, conforme a proposta adjudicada, é de **R$ 90.420,38 (noventa mil quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos).**

8.1.1 No valor acima estipulado, já se encontram inclusos todos os encargos e despesas previstas na lei, assim como impostos previstos para a execução dos serviços ora contratados, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre atos dessa natureza, despesas com profissionais, seguro ou qualquer outra responsabilidade com o objeto ora contratado, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

8.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, deverão ser apropriados na Dotação Orçamentária, a seguir:

Unidade Gestora – 26.201 UNEMAT;
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2214.0500
Elemento de Despesa: 4490.5100
Fonte: 100/193/393

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
VISTO
PROAD/UNEMAT

8.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Estadual. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios

Fls. nº 434 Rubrica

consignados no Orçamento do Estado, consignados na Lei Orçamentária Anual a cargo da Universidade do Estado de Mato Grosso, ou no Plano Plurianual de Investimento.

8.4. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

8.5. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as parte, em conformidade com o Boletim de Preços do SINAP ou da SECID devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

8.6. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.7. A CONTRATADA não poderá sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem expressa autorização.

8.8. A UNEMAT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **365 (setecentos e trinta) dias consecutivos** contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2 O prazo de execução será de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução da obra e vigência do contrato, poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1. O Servidor Fernando Selleri Silva matricula 90384 exercerá a função de Gestor do Contrato;

10.1. Foi designado pela contratante, o servidor **Marcos Lázaro Guimarães, matrícula n° 110694**, para exercer a fiscalização do contrato, e na sua ausência como suplente o servidor **Carlos Gabriel lacerda Carvalho, matrícula n° 289987**, que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar a contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

10.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

10.2. As atribuições do fiscal do contrato são:

a) Conhecer detalhadamente o instrumento contratual;

b) Conhecer detalhadamente o contrato e sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

c) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

d) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

e) Determinar a reparação, correção ou substituição total ou parcial do objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Rejeitar, parcial ou total o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

g) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS SPC Visto PRAD/UNEMAT

Fls. nº 435 Rubrica

h) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos e verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente;
i) Aprovar a medição da entrega efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato.
Obs: o fiscal jamais deve atestar a prestação de serviço que não foi totalmente entregue;
j) Liberar e encaminhar as faturas ou notas fiscais;
k) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
l) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
m) Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
n) Emitir atestados de avaliação dos produtos entregues (certidões ou atestados).
o) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
p) Solicitar, em tempo hábil e com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos ao contrato;
q) Receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
r) Confeccionar e apresentar quando solicitado relatórios circunstanciados de acompanhamento da entrega dos produtos;

10.3. O fiscal deverá acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à supervisão de acompanhamento de contratos através de processo devidamente autuado e instruído com os documentos necessários disponíveis no link http://www.unemat.br/pgf/?link=documentos, conforme informações repassadas a diretoria de todos os campus através do Ofício Circular n° 353/2014 – PGF/DACC/SC.

10.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade e das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

10.5. As atribuições do Gestor do contrato são:

a) conhecer profundamente o conteúdo do edital da licitação, especialmente os termos do contrato;
b) verificar se a entrega de materiais, a execução da obra ou a prestação do serviço estão sendo executadas em conformidade com o pactuado;
c) promover anotações formais cada vez que houver ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados no projeto ou no canteiro de obras;
d) analisar e encaminhar solicitações de alterações de projetos de engenharia, quantidades ou serviços contratados, acompanhados das devidas justificativas;
e) receber e atestar as medições das obras e a verificação dos serviços realizados pela mão de obra e fornecimentos efetuados, emitindo habilitação para o encaminhamento de pagamentos;
f) rejeitar bens e serviços em desacordo com as especificações contratadas;
g) manter registros e controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor contratado não seja ultrapassado;
h) controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando e solicitando reparação da contratada acerca de atrasos eventuais;
i) esclarecer dúvidas e comunicar deliberações ao contratado, acerca de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC Visto PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 436 Rubrica

j) Dar imediata ciência a seus superiores e aos órgãos de controle externo sobre os resultados financeiros e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
k) fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, como as trabalhistas e previdenciárias;
l) comunicar a seus superiores hierárquicos as providências que ultrapassem suas atribuições de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de mora, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, na seguinte forma:
a) Atraso de até 05 (cinco) dias para retirada da ordem de serviços ou nota de empenho, multa de 0,2% (zero, dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
c) Atraso injustificado na parcela da execução dos serviços acima de 10 (dez) dias até o limite do 30º (trigésimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor da parcela a ser entregue caracterizando-se a inexecução total/parcial da obrigação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;
11.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.
11.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
11.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.
11.6. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá garantida a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93;
11.7 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.8. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:
a. Não informar corretamente à Administração da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT sobre o andamento dos serviços ou obra contratada;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS Visto PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 437
Rubrica

b. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT;
c. Não atender as recomendações da fiscalização da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT;
d. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
e. Os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma;
f. Quando exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra.

11.9. Constatada a existência de qualquer das irregularidades constantes acima, será imediatamente aplicada a sanção de advertência e notificada a empresa para correção no prazo estabelecido. Persistindo a irregularidade, ser-lhe-á aplicada multa e expedida nova notificação para saneamento das pendências, em novo prazo. Finalmente, não sendo cumpridas as exigências feitas pela administração, o contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n. 8666/93, e cumulativamente declarada a Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

11.10. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa correspondente ao valor caucionado como garantia contratual, independente de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se houver;

11.11. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.12. O contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A critério da UNEMAT caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
c) Sub-Contratar total ou parcialmente o objeto Contratado sem expressa autorização;
d) Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá perda da Caução.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PROAD/UNEMAT

12.3. No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

12.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a UNEMAT não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

UNEMAT
Fls. nº 434
Rubrica

13.1. A ***CONTRATADA*** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da ***CONTRATANTE,*** se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global deste contrato.

13.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.2. A UNEMAT somente poderá revogar este Contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no item 14.2 desta Cláusula.

13.5. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o ***CONTRATANTE*** do dever de indenizar a ***CONTRATADA*** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UNEMAT.

13.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.7.1. A Contratada:

13.7.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e UNEMAT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

13.7.1.2. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

13.7.1.3. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

13.7.1.4. Indicar O (s) profissional (is) como responsável (is) técnico (s), que deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação do Magnífico Reitor conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Unemat solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra.

13.7.1.5. Fornecer durante toda a execução da obra as placas de obra constantes na planilha, no modelo oficial do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no site da SECID: **www.cidades.mt.gov.br**, em lugar visível do local de realização do projeto, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra;

13.7.1.6. Promover a sinalização da obra durante o período de execução

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

Fls. nº 439 Rubrica

13.7.1.7. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela UNEMAT, no ambiente onde serão realizados os serviços.

13.7.1.8. Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da Contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

13.7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a Contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da UNEMAT.

13.7.1.10. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

13.7.1.11. Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

13.7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.7.1.13. Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

13.7.1.14. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.7.1.15. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual- EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da Contratante, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;

13.7.1.16. Comunicar a Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta no projeto;

13.7.1.17. Executar todos os serviços com zêlo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

13.7.1.18. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta licitação.

13.7.1.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

13.7.1.20. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

13.7.1.21. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

13.7.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

13.7.1.23. A empresa contratada e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pela Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC Visto DRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 440 Rubrica

13.7.1.24. Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho nas aldeias;
13.7.1.25. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a Contratante;
13.7.1.26. Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
13.7.1.27. Informar a Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
13.7.1.28. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
13.7.1.29. A Contratada quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo da vigência, deverão protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato;
13.7.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à UNEMAT ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da UNEMAT, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item acima e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

13.7.1.31. A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance – FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
DPAD/UNEMAT

13.7.2. Da Contratante:

Fls. nº 144 Rubrica

13.7.2.1. Receber e atestar as medições e encaminhar a Pró-reitoria de Gestão Financeira, para pagamento à Contratada de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;
13.7.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
13.7.2.3. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
13.7.2.4. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à Contratada;
13.7.2.5. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço;
13.7.2.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a Contratada deverá retirar o material das do local de realização da obra, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas); e,
13.7.2.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, através do setor de fiscalização da obra.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Ao critério exclusivo da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e mediante prévia e expressa autorização desta, baseada em parecer técnico fundamentado, emitido pela equipe de fiscalização, o contratado poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
14.3. A assinatura do contrato caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
14.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Universidade e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, salvo nos casos previstos na LC nº 123/2006.
13.5. A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
14.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, sob pena de rescisão contratual.
14.7. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico, técnica, fiscal e trabalhista de su

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC Visto PRAD/UNEMAT

Fls. nº 442 Rubrica

subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Governo do Estado de Mato Grosso.

14.11. A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Magnífico Reitor, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

16.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do SINAP ou da SECID devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

16.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 443 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de **CÁCERES - MT**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam para dirimir os litígios oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cáceres- MT, 29 de setembro de 2021.

RODRIGO BRUNO ZANIN
C.I. N° 220319674 SSP/SP
REITOR
CONTRATANTE

JAKSON FRANQUE CARDOSO:07438820750
Assinado de forma digital por JAKSON FRANQUE CARDOSO:07438820750
Dados: 2021.10.11 08:59:27 -04'00'

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI
JAKSON FRANQUE CARDOSO RG Nº 098231806
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson A. Francisco De Paula
RG: 2304509-6 SSP/MT

Nome: Clebes Cosendey De Souza
RG: 1220667-9 SSP/MT